



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Carnaubal

Lei Nº 149 de 10 de abril de 1976

Altera parcialmente o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Carnaubal, / com seus Padrões, Vencimentos e Vantagens Fixas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados parcialmente no quadro de Servidores públicos da Prefeitura Municipal de Carnaubal, aprovados pela Lei Nº 147 de 10 de dezembro de 1974, os anexos 2 3 4-5, 6. e 7.

Art. 2º - Aos integrantes do anexo 2, cargos em Comissão, ficam alterados os Padrões e seus respectivos vencimentos conforme quadro demonstrativo abaixo:

FUNÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
OFICIAL DE GABINETE	CC - 8	⊘ 1.200,00	⊘ 300,00
DIRETOR DE FINANÇAS	CC - 8	" 1.200,00	" 300,00
DIRETOR AGROPECUÁRIO	CC - 8	" 1.200,00	" 300,00
DIR. DE EDUC. SAÚDE E B/ESTARCC - 8	" 1.200,00	" 300,00	" 300,00
DIR. DE OBRAS SERV. URBANOS	CC - 8	" 1.200,00	" 300,00
DIR. DO GINÁSIO MUNICIPAL	CC - 6	" 800,00	" 200,00
VICE - DIRETOR	CC - 3	" 400,00	" 100,00

Art. 3º - Aos ANEXOS 3 4 e 6, ficam acrescentados os seguintes novos cargos: BIBLIOTECÁRIO, SECRETÁRIO, ESCRITURÁRIO e TRATORISTA, conforme quadro demonstrativo abaixo:

FUNÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS
ANEXO - 4 - TRATORISTA	PMT - 6	⊘ 800,00
ANEXO - 3 - BIBLIOTECÁRIO	PM - 8	" 220,00
ANEXO - 3 - SECRETÁRIO	PM - 8	" 220,00
ANEXO - 6 - ESCRITURÁRIO	PM - 8	" 220,00

Art. 4º - Fica alterado no ANEXO 4 e 5 o Padrão PM - 7 e seus respectivos vencimentos, que passam a vigorar conforme / quadro demonstrativo abaixo: